

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2

ORGANIZA OS SERVIÇOS MUNI-  
CIPAIS E DEFINI AS ATRIBUIÇÕES -  
DOS MESMOS,

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,  
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 70º, INCI-  
SO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO  
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - OS SERVIÇOS A CARGO DA PREFEITURA SERÃO CONFOR-  
ME A SUA NATUREZA E ESPECIALIDADE, EXECUTADOS PELAS SEGUINTE REPARTI-  
ÇÕES:

- 1 - GABINETE DO PREFEITO
- 2 - SECRETARIA
- 3 - SERVIÇO DA FAZENDA
- 4 - SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
- 5 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
- 6 - SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 7 - SERVIÇO INDUSTRIAL
- 8 - SERVIÇO DE FOMENTO AGRÍCOLA

ARTIGO 2º - O GABINETE DO PREFEITO É A DEPENDÊNCIA ONDE O /  
CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PRATICA OS DEVERES DE ORDEM POLITICA, SO-  
CIAL E CERIMONIAL.

ARTIGO 3º - A SECRETARIA É O ÓRGÃO ONDE SE CENTRALIZAM O -/  
SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA, ELABORAÇÃO DE ATAS DE CARÁTER ADMINISTRA-  
TIVO, DISTRIBUIÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO PREPARAÇÃO DO EXPEDIENTE PARA/  
DESPACHO FINAL LAVRATURA DE CONTRATOS, PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, REGIS-/  
TRO DE LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, ASSENTAMENTO DE ATOS E FATOS RELA-/  
CIONADOS COM A VIDA FUNCIONAL DOS SERVIDORES, PROTOCOLO E ARQUIVO.

§ 1º - OS SERVIÇOS DA SECRETARIA ABRANGEM OS SEGUINTE SER-  
VIÇOS:

- 1 - PROTOCOLO E COMUNICAÇÕES
- 2 - ARQUIVO
- 3 - PESSOAL
- 4 - PORTARIA

ARTIGO 4º - AO PROTOCOLO E COMUNICAÇÕES COMPETE A RECEPÇÃO/  
VERIFICAÇÃO E REGISTRO E A ENUMERAÇÃO, A DISTRIBUIÇÃO, A MOVIMENTAÇÃO  
E CONTRÔLE DE PERMANENCIA DE PAPEIS NAS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA PRE-/  
FEITURA, O REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA EXTERNA, A CLASSI-  
FICAÇÃO E CORRESPONDÊNCIA DE ASSUNTOS; A MANUTENÇÃO DE UM SERVIÇO DE/  
INFORMAÇÕES AO PÚBLICO SÔBRE O ANDAMENTO DE PAPEIS.

ARTIGO 5º - Ao ARQUIVO COMPETE A GUARDA E CONSERVAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS E PAPEIS QUE TIVEREM SOLUÇÃO, CONSERVAÇÃO DE LIVROS/FICHAS, BALANÇOS E BALANCETES DE QUIQUÊNIO ANTERIOR.

ARTIGO 6º - PORTARIA SE ATRIBUI O DEVER DE ABRIR E FECHAR A REPARTIÇÃO NAS HORAS DETERMINADAS E VELAR PELO ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO E DOS MÓVEIS E OBJETOS NÉLAS EXISTENTES.

ARTIGO 7º - Ao SERVIÇO DA FAZENDA COMPETE REALIZAR E EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE OU ESCRITURAÇÃO, LANÇAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS ARRECADAÇÃO, EMPENHO PRÉVIO E PROCESSAMENTO DA DESPESA, / TESOURARIA, SERVIÇO DE DIVIDAS, COMPRAS.

ARTIGO 8º - O SERVIÇO DA FAZENDA É SUBDIVIDIDO NAS SEÇÕES/ SEGUINTE:

- 1 - CONTABILIDADE
- 2 - LOTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
- 3 - LANÇAMENTOS
- 4 - TESOURARIA

ARTIGO 9º - Ao SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS, COMPETE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ARRUAMENTO, PONTES, BUEIROS, EDIFÍCIOS PÚBLICOS, APROVAÇÃO DE PLANTAS E POLÍCIA DE CONSTRUÇÕES PARTICULARES, ALINHAMENTO E OBRAS DE UTILIDADE PÚBLICA.

ARTIGO 10º - Ao SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PÚBLICA COMPETE REALIZAR O ENSINO PRIMÁRIO NA ZONA RURAL E PROMOVER, QUANDO POSSÍVEL, SERVIÇOS DE NATUREZA CULTURAL, BIBLIOTECAS, CONFERÊNCIAS.

ARTIGO 11º - COMPETE AO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL O SOCORRO AOS INDIGENTES, FORNECIMENTO DE REMÉDIOS AUXÍLIO À MATERNIDADE/ E A INFÂNCIA SERVIÇO FUNERÁRIO E DE CEMITÉRIO.

ARTIGO 12º - COMPETE AO SERVIÇO INDUSTRIAL REALIZAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS EXPLORADOS PELO MUNICÍPIO E FISCALIZAR OS QUE FOREM / CONCEDIDOS A TERCEIROS.

ARTIGO 13º - COMPETE AO SERVIÇO DE FOMENTO AGRÍCOLA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AGROPASTORIL AO HOMEM DO CAMPO.

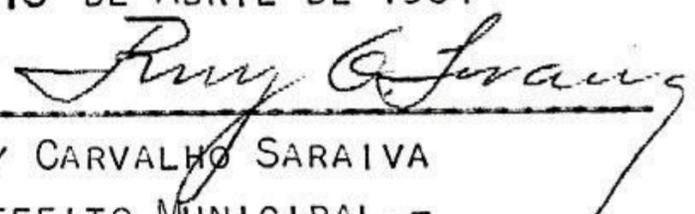
ARTIGO 14º - ESTA LEI COMEÇA A VIGORAR DESDE A DATA DA POSSE DOS NOVOS DIRIGENTES DESTA COMUNA, OU SEJA 28 DE FEVEREIRO DE 1964.

ARTIGO 15º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 16º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 18 DE ABRIL DE 1964

  
\_\_\_\_\_  
RUY CARVALHO SARAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL.-